FIP CAPITAL SEMENTE SUL INOVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 19.250.736/0001-46
("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS
ENCERRADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2026
("Termo de Apuração")

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, na qualidade de administrador fiduciário Fundo, por meio deste instrumento, vem apresentar o resultado da consulta formal realizada junto aos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas" e "Consulta Formal", respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do regulamento do Fundo ("Regulamento").

1. CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em **05 de outubro de 2026**, para que se manifestassem sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo, tendo sido estabelecido o prazo até o dia **15 de outubro de 2026** para o recebimento das manifestações de voto.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico, tendo sido concedido aos Cotistas o prazo aplicável para manifestação, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento.

2. ORDEM DO DIA

Os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

I. Deliberar sobre a ratificação das deliberações tomadas pelo Comitê de Investimentos da Classe nas seguintes reuniões:

a. Reunião do Comitê de Investimentos realizada em **09 de setembro de 2026**, cuja ordem do dia compreendeu a deliberação sobre a proposta de desinvestimento da companhia investida HeroSpark, contemplando: **(i)** a alienação da totalidade da participação detida pela Classe na HeroSpark; e **(ii)** a autorização à Gestora para negociar e celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à consumação da operação; e

b. Reunião do Comitê de Investimentos realizada em **23 de setembro de 2026**, cuja ordem do dia compreendeu a deliberação sobre a contratação do escritório FM/Derraik Advogados para assessoria legal na alienação da participação da Classe na HeroSpark, com escopo restrito à revisão dos documentos da operação e ao resguardo dos interesses da Classe, nos termos da proposta de honorários encaminhada aos membros do Comitê de Investimentos.

II. Deliberar, nos termos dos Artigos 10 e 13 do Anexo ao Regulamento, sobre a eleição dos membros efetivos e respectivos suplentes do Comitê de Investimentos da Classe, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as regras aplicáveis à composição do referido Comitê, nos termos do **ANEXO II** à presente Consulta Formal;

III. Deliberar, nos termos do Artigo 3º, parágrafo único, do Anexo ao Regulamento, sobre a prorrogação do prazo de duração da Classe por 2 (dois) anos, de **25 de novembro de 2026** para **25 de novembro de 2028**, com a consequente prorrogação automática do Período de Desinvestimento;

IV. Deliberar, em caso de aprovação da matéria constante do **ITEM III** acima, sobre a autorização para a retenção de parcela dos recursos provenientes da alienação da participação detida pela Classe na HeroSpark, para fazer frente ao pagamento dos Encargos da Classe durante o período de prorrogação do seu prazo de duração, conforme estimativa de Encargos constante do **ANEXO III** à presente Consulta Formal;

V. Deliberar sobre a alteração e consolidação do Regulamento, de modo a refletir as deliberações ora aprovadas, conforme versão constante do **ANEXO IV** à presente Consulta Formal; e

VI. Nos termos do § 2º do art. 78 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, deliberar sobre a autorização para que sejam computados os votos dos Cotistas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no § 1º do art. 78 da Resolução CVM nº 175, em relação às matérias objeto da presente Consulta Formal, mediante aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

Caso aprovadas as matérias constantes dos itens acima, autorizar a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo, no âmbito de suas respectivas competências, a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Para fins da presente apuração, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos poderes de representação, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

O Administrador informa que, para fins da presente apuração, não foram identificados Cotistas impedidos de exercer o direito de voto em relação às matérias objeto da Consulta Formal.

5. QUÓRUM DE PARTICIPAÇÃO

Até o encerramento do prazo estabelecido para manifestação, foram recepcionadas manifestações válidas de Cotistas representando, em conjunto, **13,33% (treze virgula trinta e três por cento)** das cotas do Fundo com direito a voto.

Para fins do cálculo acima, foram desconsideradas as cotas que, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento, não conferiam direito de voto em relação às respectivas matérias.

As matérias constantes da ordem do dia estão sujeitas ao quórum de aprovação correspondente a **60% (sessenta) por cento das Cotas Integralizadas**.

6. APURAÇÃO DOS VOTOS

Após a análise das manifestações validamente recepcionadas no âmbito da Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
I	12,31%	0,00%	0,00%	0,00%
II	12,31%	0,00%	0,00%	0,00%
III	6,35%	6,97%	0,00%	0,00%
IV	13,33%	0,00%	0,00%	0,00%
V	13,33%	0,00%	0,00%	0,00%
VI	0,53%	12,79%	0,00%	0,00%

7. RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Considerando as manifestações validamente recepcionadas e os quóruns de deliberação aplicáveis:

Diante das manifestações validamente recepcionadas e da verificação dos quóruns aplicáveis, **TODAS AS MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL NÃO FORAM APROVADAS**, nos termos acima.

Adicionalmente, fica consignado que, nos próximos dias, será convocada uma nova Consulta Formal aos Cotistas, com a finalidade de submeter novamente à deliberação as matérias que não obtiveram aprovação na presente Consulta Formal, observados os procedimentos e prazos regulamentares aplicáveis.

8. ARQUIVAMENTO

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável.

9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador Fiduciário